



## **PORTARIA Nº 128 DE 21 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre a realização de visita social virtual assistida através de videochamadas às pessoas privadas de liberdade.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN/AP**, conferidas no Decreto nº 0840 de 13 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais; e

**O COORDENADOR DE TRATAMENTO PENAL – COTRAP/IAPEN, JOSÉ ANTÔNIO BASTOS NUNES** conferidas no Decreto nº 1112 de 02 de fevereiro de 2015 no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, em seu Art. 41, inciso X, que define a visita como um dos direitos do preso;

**CONSIDERANDO** As regras de Nelson Mandela – Regras mínimas das Nações Unidas para tratamento de reclusos, especialmente a Regra 058, que prevê que reclusos devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar periodicamente com suas famílias e com amigos: (A) Por correspondências e utilizando, se possível, meios de telecomunicações, digitais, eletrônicos e outros; e (B) Através de visitas;

**CONSIDERANDO** as Notas Técnicas do Governo Estadual do Amapá, a fim de se evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Protocolo de Prevenção e Enfrentamento da Covid – 19, Portaria nº 095/104 e 127/2020-GAB/IAPEN

**CONSIDERANDO** a Recomendação Nº. 62, do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, especialmente em seu Art. 11, inciso VI, que estabelece a previsão de medidas alternativas compensatórias às restrições de visitas, facilitando a utilização de outros meios de comunicação;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, quando a Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade, princípio fundamental do regime jurídico administrativo;

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade que faz convergir celeridade, qualidade e um menor custo aos cofres públicos, ante a diminuição do fluxo de visitantes nos estabelecimentos prisionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os efeitos da suspensão da visitação às pessoas presas nos estabelecimentos prisionais estaduais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que superada a crise de importância internacional pelo novo coronavírus, a visita social virtual poderá contribuir no processo de ressocialização, aproximando a pessoa presa de seus familiares;



## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, regras balizadoras para o programa **VISITA VIRTUAL ASSISTIDA** no Sistema Penitenciário do Amapá através de videochamadas, assistidas e supervisionadas, determinando-se, na modalidade de videochamada por meio de uso de telefone móvel (celular).

**Art. 2º.** São conceitos e estrutura organizativa das visitas sociais virtuais:

**§1º. Visita virtual:** momento em que interno e visitante devidamente cadastrado no banco de dados da Unidade de Vigilância e Disciplina - UVD e nas Unidades Prisionais, fazem uso de videochamada para se comunicarem;

**I-** Denomina-se assistida pois devará ser monitorada pelas equipes de segurança e servidor da Unidade de Assistência social e psicológica/UNASP, devendo quando o equipamento técnico permitir ser gravada com o sistema de videochamada, desde que autorizado expressamente pela PPL e ainda por seu visitante;

**§2º.** Considera-se **Chamada**: toda ação de iniciar a visita virtual;

**§3º.** Considera-se **Operador**: todo servidor designado que estiver atuando no procedimento;

**§4º.** Considera-se **Polo de visita virtual**: espaço designado dentro da unidade prisional para a realização das visitas virtuais assistidas.

**Art. 3º.** Somente os visitantes já cadastrados pelo sistema de visita nos bancos de dados da Unidade de Vigilância e Disciplina - UVD e nas Unidades Prisionais, e que estejam dentro do prazo de validade das carteiras de visitantes, poderão realizar a visita social virtual;

**Parágrafo único:** aos privados de liberdade cujos familiares estejam em outros Estados da Federação, admite-se a visita social virtual para ascendentes e descendentes, sem prejuízo dos procedimentos contidos nesta Portaria;

### **Capítulo I**

#### **Dos Visitantes e Do agendamento**

##### **Seção I**

##### **Dos Visitantes**

**Art 4.º** Estarão aptos para visita virtual os visitantes regulares e os impossibilitados de realizar visitas presenciais, desde que regularmente cadastrados conforme normas vigentes e que por outro motivo não tiverem, em suspenso, a entrada na unidade prisional;

**Art. 5º.** Aqueles que ainda não realizaram cadastro ou cuja situação cadastral esteja irregular, deverão buscar sanarem as pendências junto a unidade responsável pelo cadastro, posto esta a condição indispensável para agendamento da visita virtual assistida.

**Art. 6º.** O visitante regular que por mais de 60 dias estiver impossibilitado de comparecer a unidade prisional para visita presencial, poderá requisitá-la na modalidade virtual, desde que apresente justificativa e que obedecidas às regras desta norma.

**Art.7 º.** A impossibilidade de que trata este artigo anterior e de natureza física e/ou pessoal de cada visitante, não tendo direito a visitas virtuais aqueles que, por questões judiciais ou administrativas, estiverem proibidos de adentrar a unidade prisional.

**Art. 8º.** Se em virtude de caso fortuito ou força maior e/ou estado de calamidade pública declarada, as visitas presenciais forem suspensas de forma parcial ou na sua totalidade, todos os visitantes regularmente cadastrados poderão solicitar agendamento da visita virtual, sempre observando os preceitos desta norma.

**Art. 9º** Para realizar a visita virtual, os visitantes terão de portar equipamento com configurações adequadas e acesso à internet ou rede de dados móveis, conforme determina este artigo.

## **Seção II**

### **Do agendamento da visita virtual**

**Art.10.** A visita virtual assistida será agendada por meio do link disponível <https://sites.google.com/view/visitavirtual/>, e/ou e-mail: [unasp@iapen.ap.gov.br](mailto:unasp@iapen.ap.gov.br), ainda, demandas espontânea recebida pela Unidade de Assistência social e psicológica – UNASP, conforme as regras deste artigo.

§ 1º O visitante regularmente cadastrado na Unidade de Vigilância e disciplina – UVD interessados em realizar visita virtual assistida requisitará agendamento nas plataformas dispostas no artigo.

§ 2º A solicitação será preenchida com o número de matrícula de visitante e CPF do visitante preponente, que apontará, ainda:

**I** - Qual pessoa privada de liberdade deseja visitar para casos em que o visitante esteja cadastrado no perfil de dois ou mais internos.

**II** – Definir data e horário de preferência.

§ 3º A solicitação será imediatamente indeferida quando houver;

**I** – informações cadastrais insuficientes o inconsistentes;

**II** – ausência de cadastro ou irregularidades cadastral na UVD;

**III** – ocorrência e/ou investiações que, de forma preventiva, ensejaram a suspensão desta modalidade de visita;

**IV** – suspensão da visita por efeito de decisão administrativa ou judicial.

§ 4º. Ao visitante quando de indeferido o pedido, será informado por meio de mensagem em aplicativo os motivos do indeferimento e orientações para sanar as pendências.



§ 5º Deferida a solicitação, a Unidade de Assistência social e Psicológica – UNASP confirmará, por meio de mensagem em aplicativo a data e horário da visita virtual assistida.

§ 6º As pessoas privadas de liberdades a que se refere esta norma, terão que possuir, necessariamente, entre si:

I – Grau de parentesco em linha reta até o 2º grau

II – Grau de parentesco em linha colateral até o 2º grau

III – Cadastro no sistema da UVD (mesmo sem cartão de visitante)

## **Capítulo II**

### **DA REALIZAÇÃO DA VISITA VIRTUAL ASSISTIDA**

#### **Seção I**

#### **Da realização da Visita Virtual Assistida pelo Visitante**

**Art. 11.** O visitante quando estiver em ambiente de visita virtual assistida, deverá:

- a) estar munido de equipamento e conexões necessárias para a realização da visita;
- b) instalar-se em ambiente silencioso e isolado, a fim de evitar interrupções sonoras e visuais que perturbem a compreensão de áudio e imagem.

**Art. 12.** Será permitida a presença de apenas 01 (um) visitante por visita virtual, devendo ser o mesmo que efetuará o agendamento.

§ 1º Não poderá o visitante ser diferente do que solicitou o agendamento, o que ensejará a interrupção da visita.

§ 2º. será interrompida a visita nos casos em que o visitante não apresentar grau de parentesco e/ou não tiver cadastro no sistema da UVD.

§ 3º Não se aplica às regras do *caput* e § 2º deste artigo, as visitas de menores desde que regularmente cadastrados no sistema da UVD e que sejam filho (a) ou neto (a) da pessoa privada de liberdade visitada.

**Art. 13.** O visitante obedecerá ao horário previamente marcado, sob pena de não realização da visita virtual e impossibilidade de reagendamento.

§ 1º A visita virtual terá duração máxima de 10 (dez) minutos;

§ 2º O preso terá direito a 1 (uma) visita social virtual por mês, não sendo cumulativas;

#### **Seção II**

#### **Da realização da visita virtual assistida na Unidade Prisional**

**Art. 14.** Os equipamentos e tecnologia para a realização das visitas sociais virtuais nas



unidades prisionais serão aqueles devidamente habilitados e certificados pela Gerência de Informática do IAPEN e a Coordenadoria de inteligência;

**Parágrafo único:** Os telefones móveis (celulares) das unidades prisionais deverão ter acesso à rede local e à internet;

**Art. 15.** A visita virtual assistida será realizada em polo disponibilizado e credenciado pela Gerência de Informática, Coordenadoria de inteligência, e acompanhada pela equipe da segurança e por servidor designado da UNASP.

**Art. 16.** Unidade de Assistência Social e Psicológica – UNASP, lançará registro em sistema de Boletim Interno B.I os agendamentos das visitas virtuais previamente, ainda, gerenciar os cancelamentos e reagendamentos necessários.

**Art.17.** Será de responsabilidade da Coordenadoria de segurança garantir a pontualidade da visita virtual assistida, organizando-se para garantir tempestivamente dos procedimentos de deslocamento de internos para o polo de visita virtual assistida.

### **Capítulo III**

#### **Das regras Gerais de Execução, interrupção e suspensão de visitas virtuais assistidas**

##### **Seção I**

##### **Da duração**

**Art.18.** Cada pessoa privada de liberdade terá direito a 01 (uma) visita virtual por mês, com duração máxima de até 10 (dez) minutos, sendo esse tempo monitorados pelo servidor da UNASP, designado para acompanhar a visita.

**Parágrafo único:** Será reagendada a visita virtual, caso haja falhas de conexão ou interrupções por parte da unidade prisional.

##### **Seção II**

##### **Da interrupção e suspensão da visita virtual assistida**

**Art. 19.** A visita virtual assistida será imediatamente interrompida quando:

**I** - o visitante e/ou a pessoa privada de liberdade apresentar visível alteração de sua capacidade psicomotora em razão de influência de álcool ou de substância psicoativa;

**II** – o visitante e/ou a pessoa privada de liberdade proferir palavras, gestos ou agir de maneira desrespeitosa em afronta à educação e bons costumes;

**III** - o visitante e/ou a pessoa privada de liberdade praticar ou fazer menção de conduta que possa ser enquadrada como crime;

**IV** – O visitante não for aquele registrado no agendamento;

##### **Seção III**

##### **Da conservação e manutenção dos equipamentos**

**Art. 20.** A conservação dos equipamentos que compõem o kit visita virtual assistida é de responsabilidade da UNASP, cabendo a esta solicitar a supervisão, manutenção preventiva e corretiva a GEINF.

**Art.21.** O kit visita virtual assistida será utilizado exclusivamente para atividades que envolvam o programa de visita virtual assistida, o uso diverso trará responsabilização administrativas a quem lhe der causa.

#### **Capitulo IV**

#### **Disposições Gerais**

**Art .22.** Cada unidade prisional, observadas suas características de segurança, lotação e espaço físico para operacionalização das visitas virtuais, definirão os dias da semana e horários mais adequados às suas particularidades;

**Art. 23.** Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor-Presidente do IAPEN/AP;

**Art. 24.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 21 de julho de 2020.

**LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA**, Diretor Presidente do IAPEN-Decreto nº 0840/2017-GEA.

